



## VOTO

**PROCESSO: 00066.012531/2019-07**

**INTERESSADO: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A**

**RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA**

### 1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, incisos XXXIII e X, estabelece que cabe à ANAC expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos, além de regular e fiscalizar os produtos e processos aeronáuticos.

1.2. Conforme Regimento Interno da ANAC, artigo 9º, à Diretoria da ANAC compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência.

1.3. Nesse sentido, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada da Agência para analisar o presente pedido.

### 2. CONSIDERAÇÕES

2.1. Trata-se de processo que estabelece Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do modelo EMB-390KC aplicáveis à ativação de um "*Enhanced Vision System (EVS)*" no "*Heads-Up Display (HUD)*".

2.2. Conforme Nota Técnica 79<sup>[1]</sup> da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR), o requisito 25.773 do RBAC 25, que versa sobre a visibilidade da cabine de pilotagem, não tem previsão para tal tipo de sistema, motivo pelo qual a área técnica entende que a Condição Especial deva ser adicionada à base de certificação da referida aeronave.

2.3. A título de informação, a exigência da Condição Especial já foi incorporada ao regulamento americano, no entanto, ainda está em processo de alteração normativa a inclusão de item correlato no atual RBAC 25.

2.4. Ressalta-se, ainda, que segundo a Ficha FCAR<sup>[2]</sup>, a empresa Embraer S.A. concorda com os termos propostos pela ANAC para o cumprimento da condição especial.

2.5. Considerando que a condição especial está alinhada com práticas e requisitos internacionais, que não existe previsão do sistema EVS no regulamento brasileiro atual, que já consta processo de alteração normativa em andamento para a inclusão do requisito no RBAC 25 e que a petionária está de acordo com o cumprimento da condição especial proposta, entendo que a incorporação da Condição Especial à base de certificação da aeronave modelo EMB-390KC é a solução adequada no presente processo.

2.6. Adicionalmente, a SAR avaliou que o estabelecimento da condição especial não requer instauração de Consulta Pública, uma vez que tem caráter específico e que não altera os requisitos vigentes no RBAC 25. Em base a tais considerações, concordo com a desnecessidade de instauração de tal chamamento público, uma vez que permanecem aplicáveis aos demais regulados todos os requisitos publicados no regulamento vigente.

2.7. Por fim, conforme Nota Técnica 10<sup>[3]</sup>, a SAR propõe que esta Condição Especial possa ser aplicável a futuras certificações de aeronaves desde que haja concordância por parte do petionário, cabendo à GGCP a avaliação técnica da aplicabilidade de sua inclusão nas respectivas bases de

certificação, sem necessidade de nova deliberação pela Diretoria. Uma vez que a incorporação da Condição Especial não altera o regulamento vigente e, sim, adiciona requisito de maior segurança e tecnologia mais atual à base de certificação da aeronave, entendo que é razoável sua aprovação em processos similares na forma solicitada pela área técnica, sempre que o solicitante estiver de acordo com os termos propostos.

### 3. VOTO

3.1. Pelo exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à aprovação da Condição Especial na forma proposta pela área técnica competente, conforme Proposta de Ato Normativo<sup>[4]</sup> constante do processo.

É como voto.

---

[1] Nota Técnica 79 (3736492)

[2] Ficha FCAR (3735783)

[3] Nota Técnica 10 (4036211)

[4] Proposta de Ato Normativo (4036262)

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 18/08/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4659554** e o código CRC **19EF6420**.

---